



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 26/12/19

Marcelo Modesto Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 452/2019
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Consórcio Central do Agreste Sergipano – CPAC, um terreno destinado à instalação do Programa Cataforte do Governo Federal, com a construção de um Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a doação ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, Pessoa Jurídico de Direito Público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/ Lei Municipal nº 051/2013, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 146, 1º Andar, Bairro: Centro, no município de Ribeirópolis, aqui representada por seu Presidente, Marcelo Gomes Moraes, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 1.215.745 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 532.553.215-49, residente e domiciliado à Rua Presbítero João dos Santos, nº 55, Centro – município de Cumbe, de uma parte de terra pertencente ao município de Campo do Brito/SE, uma quota parte do terreno pertencente ao Município de Campo do Brito/SE, registrado sob a matrícula nº 3.293, fls. 293, Livro 2-H, a ser desmembrada do lote de terra localizado no lugar denominado Lagoa, com área total de 40.457m² (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), limitando-se ao norte, com terras de propriedade da mesma titularidade; ao sul, com a Rodovia João Paulo II; ao Leste, com Maria Laura de Oliveira; e ao Oeste, com a Estrada do Brito Velho, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o desmembramento da área de 1.315,88 m² do terreno descrito no *caput* deste artigo, conforme planta anexada à presente lei, passando a sua propriedade para o CPAC, permanecendo inalterada a propriedade da área remanescente.

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à construção de um Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis, com inclusão produtiva dos catadores de recicláveis organizados em cooperativas, por meio do Programa CATAFORTE, vinculado ao Governo Federal, por intermédio do Consórcio do Agreste Central Sergipano, às suas expensas.

§ 1º - O Consórcio do Agreste Central Sergipano terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação da referida Lei, pra realizar a construção do referido Galpão, sob pena de reversão automática da doação, em favor do município doador;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Consórcio do Agreste Central Sergipano deverá exercer as finalidades constantes no seu Estatuto Social, em conformidade com a Legislação vigente, sob pena de reversão automática em favor da municipalidade, inclusive com as benfeitorias realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 3º. O Consórcio do Agreste Central Sergipano fica autorizado a transferir a propriedade da área recebida, mediante a promulgação da presente Lei, à Cooperativa de Catadores vinculada ao Programa Cataforte, a ser instituída na forma da Lei no município de Campo do Brito.

Parágrafo Único – Ao final da construção, deverá haver a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da escrituração e impostos de transmissão e regularização da propriedade do bem, correrão por conta do beneficiado.

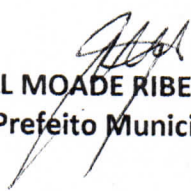
Art. 5º. Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público, a área de doação, descrita no Parágrafo Único do artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º. Em caso de dissolução do Consórcio do Agreste Central Sergipano – CPAC, a propriedade do bem doado, descrito no artigo 1º desta lei, retorna ao município doador.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, 26 DE dezembro de 2019, 197º da Independência e 130º da República.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal